



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA POR LOTES

AQUISIÇÃO DE ESTUDOS/PROJETOS DE EXECUÇÃO
PARA A GESTÃO HÍDRICA SUSTENTÁVEL

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 430/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	8
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Estudos/Projetos de Execução para a Gestão Hídrica sustentável dividido em **2** lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	Realização de auditorias de eficiência hídrica e de estudos de viabilidade técnico-económica
2	Projetos de execução de reutilização hídrica

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada tendo em conta o prazo mencionado na proposta adjudicada para cada lote e considerando o máximo de 80 dias para o total dos 7 estudos identificados no **Lote 1** e o máximo de 70 dias para o total dos 5 projetos identificados no **Lote 2**.
2. Os prazos mencionados no número anterior têm início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta

4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

- 1.** O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 68.250,00 dividido pelos diversos lotes, da seguinte forma:

Lote	Designação	Preço Base
1	Realização de auditorias de eficiência hídrica e de estudos de viabilidade técnico-económica	26.000,00 €
2	Projetos de execução de reutilização hídrica	42.250,00 €

- 2.** Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

- 3.** O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta prestações de mesmo tipo.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

- 1.** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
- 2.** Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva

execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços para a realização de estudos/projetos de eficiência hídrica dividido em 2 lotes a seguir descritos:

LOTE 1

1. Âmbito/Objeto das prestações de serviços

Pretende-se adquirir os seguintes estudos/ projetos para os espaços/instalações:

1.1 Auditorias de eficiência hídrica às piscinas de Abóboda, Alcabideche e Alapraia (3 auditorias independentes)

- Análise da viabilidade técnico-económica da reutilização do caudal de renovação das piscinas para abastecimento dos autoclismos das respetivas instalações sanitárias, incluindo, entre outros aspetos: os investimentos a realizar, a avaliação das poupanças estimadas (quantidade de água potável e valor financeiro correspondente), a avaliação dos períodos de retorno dos investimentos previstos/propostos;
- Certificação técnico-sanitária das instalações, no âmbito da Especificação Técnica ETA 0906.

1.2 Estudo de viabilidade para o aproveitamento de águas pluviais na rega do espaço verde público da Urbanização da Quinta de S. Gonçalo

- Análise da viabilidade técnico-económica do aproveitamento de águas pluviais (SAAP) para a rega do espaço verde, incluindo um estudo preliminar; este estudo terá em vista não só a redução dos consumos de água potável, mas também a drenagem urbana sustentável.

1.3 Definição das Condições Técnicas Especiais a incluir no Caderno de Encargos do concurso a lançar pela CMC, para o projeto dos edifícios públicos e espaços públicos do Bairro Marechal Carmona, visando a otimização da eficiência hídrica e medidas de drenagem urbana sustentável, nomeadamente para:

- O desenvolvimento dos projetos dos sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) nos três edifícios públicos previstos;
- O desenvolvimento do projeto de um espelho de água no Jardim da Água, alimentado a partir das excedências do SAAP do edifício adjacente, incluindo condições técnicas para o projeto das instalações acessórias (sistema de suprimento de água em períodos de estiagem, sistema de tratamento da água para prevenção da legionelose, etc.);
- A caracterização da certificação hídrica exigida para os dispositivos de utilização (torneiras, autoclismos, etc.) a instalar nos edifícios públicos, de acordo com os sistemas de rotulagem nacionais e comunitários existentes e aplicáveis;
- As condições de instalação de redes de circulação e retorno de AQS nos edifícios públicos onde sejam previstas estas instalações, para redução dos desperdícios de água nos períodos de espera de água quente.

1.4 Definição das Condições Técnicas Especiais a incluir no Caderno de Encargos do concurso a lançar pela CMC, para o projeto dos edifícios de habitação do Bairro Marechal Carmona, visando a otimização da eficiência hídrica e medidas de drenagem urbana sustentável, nomeadamente para:

- A caracterização da certificação hídrica exigida para os dispositivos de utilização (torneiras, autoclismos, etc.) a instalar nos edifícios de habitação, de acordo com os sistemas de rotulagem nacionais e comunitários existentes e aplicáveis;
- As condições de instalação de redes de circulação e retorno de AQS, para redução dos desperdícios de água nos períodos de espera de água quente;
- A definição das características das coberturas verdes;

- A definição de outras medidas de drenagem sustentável em meio urbano, como a obrigatoriedade de caixas/poços de infiltração na base dos tubos de queda, em função das características geológicas/litoestratigráficas do terreno;
- A definição do tipo de prospeções geotécnicas, número e localização que devem ser realizadas para análise da viabilidade/características das caixas de infiltração

1.5 Estudo da reutilização das águas freáticas da Residência Montepio da Parede para rega de espaços verdes e limpeza pública

- Análise da viabilidade técnico-económica da reutilização das águas freáticas da Residência Montepio da Parede, para rega de espaços verdes e limpeza pública, incluindo, entre outros aspetos: os investimentos a realizar, a avaliação das poupanças estimadas (quantidade de água potável e valor financeiro correspondente), a avaliação dos períodos de retorno dos investimentos previstos/propostos;
- Dependente do resultado da análise de viabilidade, este estudo inclui a realização do projeto de execução para um sistema de aproveitamento de águas freáticas, em rega de espaços verdes e limpeza pública;
- O projeto deve contemplar todas as componentes legalmente previstas para um projeto de execução.

LOTE 2

1. Objeto das prestações de serviços

Pretendem-se adquirir as seguintes prestações de serviços:

1.1 Projetos de execução para a reutilização do caudal de renovação das piscinas públicas de Abóboda, Alcabideche e Alapraia para alimentação dos autoclismos das respetivas instalações sanitárias

- Os três projetos devem contemplar todas as componentes legalmente previstas para projetos de execução, incluindo deslocações, cadernos de encargos para o lançamento das empreitadas, e assistência técnica.

1.2 Projeto de execução para o aproveitamento de águas pluviais na rega do espaço verde público da Urbanização da Quinta de S. Gonçalo

- O projeto incluirá as peças escritas e desenhadas exigidas legalmente, relativas ao dimensionamento do SAAP, a ligar ao sistema de rega atual,
- O projeto deve contemplar todas as componentes legalmente previstas para projeto de execução, incluindo deslocações, caderno de encargos para o lançamento da empreitada, e assistência técnica.

1.3 Projeto da reconstrução estrutural e funcional dos antigos aquedutos e tanques do Parque da Quinta da Alagoa

A intervenção visará a implantação de um sistema de aproveitamento de água que incorporará os elementos históricos existentes. A água aproveitada será utilizada para rega e para o abastecimento dos autoclismos das instalações sanitárias do Parque. Serão incluídos no sistema os canais elevados e os canais apoiados no terreno, assim como as duas estruturas de reserva de água. No projeto serão incorporadas todas as intervenções necessárias ao bom funcionamento do sistema estrutural e hidráulico, e ao respeito pelo valor histórico dos elementos existentes.

Este projeto deverá respeitar os objetivos da CMC, e as indicações do setor do Património Histórico Cultural da CMC, devendo respeitar as seguintes condições:

- Elaboração de projetos de execução de arquitetura, incluindo apoio estrutural, projeto hidráulico e projeto elétrico, incluindo deslocações, caderno de encargos para o lançamento da empreitada, e assistência técnica,
- O conteúdo dos serviços a prestar relativos aos projetos corresponde ao previsto pela Portaria 701 – H / 2008, de 29 de julho,
- Os projetos deverão cumprir todas as normas técnicas e regulamentares específicas deste tipo de intervenção, sendo obrigação do adjudicatário proceder a eventuais retificações, com vista à emissão de parecer favorável ou aprovação,
- Durante a realização das fases do projeto, a Câmara Municipal de Cascais poderá solicitar informações adicionais sobre os estudos e projetos apresentados, sugerir modificações, aceitar ou rejeitar as soluções propostas pelo adjudicatário, que, neste caso, deverá apresentar novas variantes,
- As peças serão entregues em formatos normalizados DIN e acompanhadas dos respetivos ficheiros informáticos editáveis. Os projetos resultantes da prestação de serviços serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados três exemplares em

papel, um deles sem encadernação, e um exemplar em formato digital (CD ou DVD). Os projetos serão acompanhados dos respetivos termos de responsabilidades e declarações das associações ou ordens profissionais,

- A equipa de projeto será composta pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração do definido nas presentes Condições Técnicas.